

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**RESOLUÇÃO ANP Nº 43, DE 24.12.2008 - DOU 26.12.2008**

---

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, segundo as disposições da Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1.047, de 22 de dezembro de 2008,

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

Considerando o Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, ANP, Estado de São Paulo, IBAMA, Petrobras e outras partes em 29 em outubro de 2008, no âmbito das Ações Cíveis Públicas nº 2007.61.00.034636-2 e nº 2008.61.00.013278-0, homologado pelo Juiz da 19ª Vara Cível Federal em 04 de novembro de 2008, relacionado com a Resolução nº [315](#), de 29 de outubro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre nova etapa do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;

Considerando as datas e as respectivas localidades cujas frotas cativas de ônibus urbanos passarão a usar óleo diesel com 50 partes por milhão de enxofre (óleo diesel S50), informadas pelo IBAMA por meio do Ofício Circular nº 957/2008/GAB/PRESI, de 27 de novembro de 2008, em cumprimento ao item 64 do referido Acordo; e

Considerando a necessidade de definir mecanismo de coibição a práticas comerciais ilícitas que a introdução de mais um tipo de óleo diesel no mercado possa ensejar, torna público o seguinte ato:

#### **Das Definições**

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, entende-se como:

I - frota cativa de ônibus urbanos - composta por ônibus que operem linhas regulares de transporte urbano de passageiros dentro de municípios ou de regiões metropolitanas e que seja abastecida em Ponto de Abastecimento autorizado nos termos da Resolução ANP nº [12](#), de 21 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la;

II - óleo diesel S50 - óleo diesel com teor de 50 partes por milhão (ppm) de enxofre, conforme Resolução ANP nº [32](#), de 16 de outubro de 2007, ou outra que venha a substituí-la;

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, pela presente Resolução, condições para uso de óleo diesel S50 e a sua regulamentação.

**Art. 3º** Será obrigatório o uso de óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e das regiões metropolitanas discriminados, observadas as respectivas datas a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2009, nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;

II - a partir de 1º de agosto de 2009, no Município de Curitiba;

III - a partir de 1º de janeiro de 2010, nos Municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2010, na região metropolitana de São Paulo; e

V - a partir de 1º de janeiro de 2011, nas regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

§ 1º O distribuidor de combustíveis automotivos e o transportador-revendedor-retalista obrigam-se a comercializar óleo diesel S50 para empresas que possuam frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e das regiões metropolitanas discriminados no caput, de acordo com as datas estabelecidas, e que sejam detentoras de Ponto de Abastecimento autorizados nos termos da Resolução ANP nº [12](#), de 21 de março de 2007, devendo a referida frota ser

abastecida exclusivamente com o óleo diesel S50 adquirido e armazenado no Ponto de Abastecimento.

§ 2º A comercialização obrigatória de que trata o parágrafo anterior abrange empresas que possuam frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e das regiões metropolitanas discriminadas no caput e que, eventualmente, tenham Ponto de Abastecimento situado fora desses locais.

**Art. 4º** Será obrigatório o uso de óleo diesel S50 em todos os tipos de veículos ciclo diesel, a partir de 1º de maio de 2009, nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife.

Parágrafo único. O distribuidor de combustíveis automotivos, o transportador-revendedor-retalhista e o revendedor varejista de combustíveis que comercializarem óleo diesel, obrigam-se a fornecer, exclusivamente, óleo diesel S50 a partir da data e nas regiões a que se refere o caput, observadas as normas aplicáveis às atividades exercidas por esses agentes econômicos.

**Art. 5º** O fornecimento de óleo diesel S50 para fins distintos dos previstos nos artigos anteriores dependerá de prévia autorização da ANP, que, entre outros critérios, levará em consideração a disponibilidade desse produto por parte dos seus fornecedores.

**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, ao óleo diesel S50, a legislação que rege a adição de biodiesel ao óleo diesel.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Resolução, para que a Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras, fornecedora de óleo diesel S50, desenvolva e apresente à ANP estudo consubstanciado acerca da adição de corante ao óleo diesel com 500 partes por milhão (ppm) de enxofre (S500).

**Art. 8º** Serão dirimidos pela ANP casos não previstos nesta Resolução, relacionados com o uso de óleo diesel S50, assim como adotados procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de eventuais conflitos entre as partes.

**Art. 9º** A ANP poderá instituir controles específicos para a verificação do efetivo cumprimento desta Resolução.

**Art. 10.** O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 11.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA*